



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1738-25.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO DA CUNHA NYZNYK, Advogado: Dr. Adilson Rodrigues Minervino, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2461-68.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): RÚBIA VILELA SANTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 11266-73.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE MONTEIRO DA SILVA RANGEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Leiliane Guimaraes de Sant Ana, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1273-65.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KALYNIE STEPHANE GRANATTO, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRÓ-EVENTOS ASSESSORIA E PROMOÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10038-87.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): FLÁVIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Moreira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1002458-24.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SILVIO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 216-46.2015.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Marlus H. Arns de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogada: Dra. Fernanda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEAN FELIPE KORB TUSSI, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Victor Dias Fontana, Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 815-53.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIME GOMES DE SÁ FILHO, Advogado: Dr. Hemerson Marcolino, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mauricio da Silva Martins, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Mauricio da Silva Martins, Advogado: Dr. Miguel Angelo Salgado, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1307-61.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável ao cálculo das horas extras das empregadas bancárias com jornada de seis horas seja de 180, e de oito horas seja de 220; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 897-28.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Recorrido(s): GISELE HIPÓLITO MUGUERZA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da CEF; e II - conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RESERVA MATEMÁTICA", por violação ao art. 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática, na forma dos regulamentos pertinentes; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: RR - 80900-19.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIZETE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar para uma hora diária a condenação atinente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito; III - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

condenação os honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: ARR - 6900-71.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada CEF; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravada e Recorrida, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: RR - 10394-68.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): ANÁLIA LIMA DE FARIAS, Advogado: Dr. Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoções por Merecimento. Ausência de Avaliação de Desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, inclusive os reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1445-92.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Recorrido(s): CARLA GIOVANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 31/05/2017. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina. **Processo: ARR - 11130-15.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Kermanya Silva Valente Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Autora; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - OPOSIÇÃO PELA PARTE AUTORA", por violação ao art. 1.026, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por Embargos de Declaração protetatórios. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona da Agravante e Recorrente. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Agravada e Recorrida, Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: RR - 10425-12.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RITA MARIA GARRIDO BAHIA ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que sane a omissão e exponha as razões fático-jurídicas que fundamentaram o indeferimento das pretensões da reclamante às diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono da



Recorrente. **Processo: ARR - 151-21.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas em relação ao tema "Diferenças salariais. Previsão coletiva", por violação do art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida quanto à condenação ao pagamento das diferenças salariais, a fim de que seja observado o valor do menor salário pago a empregado no exercício da função assumida pelo reclamante em decorrência da dispensa do Sr. Sérgio, nos moldes estabelecidos na cláusula 5ª da CCT vigente à época, a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 429-93.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELTON MARTINS ROCHA, Advogado: Dr. Sérgio Lemes Correia, Recorrido(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Silson Pereira Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 1018-79.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A. - QGN, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrente(s): EDENILDO DE JESUS, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada apenas quanto aos temas "JULGAMENTO EXTRA/ULTRA PETITA" e "BASE DE CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INCIDÊNCIA SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS" e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente (Súmula 437, I, do TST), com os reflexos correspondentes (Súmula 437, III, do TST) e com o adicional previsto em norma coletiva, compensados os valores pagos em decorrência da redução do referido intervalo. **Processo: AIRR - 1504-44.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s): DIONÍSIO LANIUS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-15.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): FRANCELINO LIMA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 407-28.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINNE DOS ANJOS OLIVEIRA MILITANI, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Roger da Silva Moreira Soares, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 26700-40.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIA DE



CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ADESÃO AO PLANO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. IMPEDIMENTO. SUCESSÃO DO BANERJ", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição total, julgando extinto o feito com resolução do mérito, restabelecendo a sentença, inclusive quanto às custas processuais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RR - 1934-63.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que a quitação decorrente da adesão ao PDV é ampla, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 257-44.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 556-68.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SEILA MARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: ED-AIRR - 1-48.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Embargado(a): OMAR DE JESUS FURQUIM, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 18-36.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CARLA ELIZABETE DE LIMA SANCHES, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 20-37.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA NOTURNA REDUZIDA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA EM HORÁRIO DIURNO", por violação do art. 73, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 25-93.2015.5.09.0007 da**



9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): AILTON JOSÉ TARNOWSKI FILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Henriques Folda, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 57-22.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DORA LUIZA EGIDIO IRIARTE, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à OJ Transitória 51 da SbdI-1 do TST e violação do art. 468 da CLT, e "PRESCRIÇÃO. RECOLHIMENTO DO FGTS DECORRENTE DO RECONHECIMENTO DA NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante e, ante a natureza salarial da parcela em comento, deferir os reflexos em férias, acrescidas do terço constitucional, 13º salários, vantagens pessoais, horas extras, licenças-prêmio, AIPs e RSR, a serem apuradas em liquidação de sentença. Determina-se, ainda, seja observada a prescrição trintenária em relação à incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante o contrato de trabalho. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 89-87.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LOCADORA SUL LTDA., Advogada: Dra. Ceres Terezinha Telles, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEMIRE FONTANA LEITE, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (LOCADORA SUL LTDA.) e II - conhecer do recurso do segundo reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e, III - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: AIRR - 149-13.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGO MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Sandro Marcello Borges e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 166-68.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): CYNARA LINHARES PEIXOTO, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 169-49.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Recorrido(s): RENATA DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 177-**



81.2012.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WAGNER LUÍS COSTA, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. REGIME 12X36. NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50% (ou adicional convencional, se existente e mais benéfico), com reflexos legais, compensando-se os valores recebidos pelo autor sob o mesmo título. **Processo: AIRR - 187-41.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ALBERTO CARLOS ARGENTA, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): OLIVIO & PIETROBELI LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 209-06.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Danielle Parreira Belo, Agravado(s): DOUGLAS ALENCAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlindo Euzébio Boga Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 225-13.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BLOCO RENGER INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Moura, Recorrido(s): ALDO PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO E VALOR", por violação do 5º, V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 255-89.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): FABIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-54.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE, Advogado: Dr. Léo Sales Machado, Agravado(s): IELDINA CRISTINA DE PAIVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. George Luiz Lira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 266-62.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILCÉRIO OSCAR COUTINHO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 266-03.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA LÚCIA DA CÂMARA MELO, Advogada: Dra. Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Suenia Dantas de Góes Avelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 324-76.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A.



(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LOURINALDO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo André e Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. AGÊNCIA BANCÁRIA. INOBSERVÂNCIA DE NORMAS DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DANO", por afronta ao art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: RR - 332-76.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): ELVIS PRESLEY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA VISUAL EM PERTENCES PESSOAIS DOS EMPREGADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 350-49.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): SIRLEI TEREZINHA FERREIRA PEDROZO MOGNON, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: ED-ARR - 380-18.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Embargado(a): CAMILA BARBIERI, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 380-68.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): DONIZETE CAMILO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Geron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 382-55.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ PICCOLI, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur, Agravado(s): JOHNRELLI PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 382-64.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALTER FREIRE DA COSTA, Advogado: Dr. Jonas Nogueira Dias Júnior, Embargado(a): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Advogada: Dra. Deveite Alves Porto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 395-66.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): JOSELITA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sampaio Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 426-17.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): MARIA ALICE MACHADO ALVES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): ARTHORIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública. Culpa in Vigilando



Presumida", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o quarto reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 435-78.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO GARCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-51.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): ANA GLÓRIA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Barbosa Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 514-47.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): ANNA RITA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 518-53.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REGINA MARIA MATOS CUNHA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. NÃO CONCESSÃO. HORAS EXTRAS" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras. **Processo: Ag-AIRR - 519-70.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Dra. Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): ROBERTO MARIANO DE MORAES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 570-79.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Dra. Erica Mendonça Cintra, Recorrido(s): CENTRALBETON LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavoraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário base, nos termos da Súmula 191, I, do TST e reflexos já deferidos. Honorários periciais pela reclamada em face da reversão da sucumbência. **Processo: RR - 583-96.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 588-13.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr.



Bruno de Andrade Rodrigues Lúcio, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): PEDRO MOREIRA DO CARMO, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 590-66.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MAROCHIO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-56.2015.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Advogada: Dra. Maria Paula Correia Magalhães, Agravado(s): WELLINGTON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romerio Vitoriano de Vasconcelos, Agravado(s): EDSON ASSIS LEAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 623-90.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): CACILDA MELLO POSTIGLIONE, Advogada: Dra. Sílvia Letícia Tormes Prina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 646-91.2016.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALBANY INTERNATIONAL TECIDOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): DANIEL JUSTO, Advogada: Dra. Rosa Montagna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-32.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLÁUCO AUGUSTO PINTO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-59.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): EDMA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Isabella Limeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-40.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENILSON CORRÊA MENDONÇA E OUTROS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687-11.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): HEBERTH SENA DE SOUZA MISQUITA, Advogado: Dr. Horozimbo Alves Ferreira, Agravado(s): CCS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Sueli de Azevedo Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: ED-Ag-AIRR - 697-76.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogada: Dra. Gabriella Ranieri, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Embargado(a): MARCOS GOIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Embargado(a): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Marchezepe, Embargado(a): GSDM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 727-84.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Monique Rocha Zoni Botelho, Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Porto, Agravado(s): JOAQUIM AUGUSTO GOMES DE SOUZA MEIRA, Advogado: Dr. Anderson Luís Ferraz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742-41.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSURB LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Lauande Monteiro, Agravado(s): SANDRO MARCELO ARAÚJO DE LUCENA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 743-87.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Embargado(a): CYNTHIA PAIXÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Embargado(a): YES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 767-44.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Agravado(s): MARLENE DA CRUZ SILVA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo dos reclamantes. **Processo: RR - 792-03.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): MOACIR FAUSTINO PETRI, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados. **Processo: AIRR - 816-23.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): RONALDO CARDOZO DE SOUZA, Advogada: Dra. Roberta Peralto de Oliveira, Agravado(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822-58.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO FOUTO, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 877-17.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): PAULO CÉSAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Antônio Firmino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 888-02.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): R&L CELULARES E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Rabaioli Ramos, Agravado(s): VALÉRIA GANASCINI SCHMITT, Advogado: Dr. Sidnei Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 901-64.2015.5.23.0005 da 23a.**



Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): LUZIA SCHULTZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Cavalcanti da Silva, Advogado: Dr. Rone Rubens da Silva Gonsales, Embargado(a): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Isis Godoy Inocêncio, Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 945-26.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Freitas Marinoni, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ALVES FONTES - ME, Advogado: Dr. Hobson Sant'Ana dos Anjos, Agravado(s): ADNEY DUTRA LEAL - ME, Agravado(s): S. T. S. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 956-06.2012.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): FILIPE DE ABREU BANDEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 957-90.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): RAFAELA GOMES ARAÚJO, Advogado: Dr. José Maurício Machado de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "nulidade processual" e "multa por oposição de embargos de declaração protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 960-17.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): IZAQUE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 985-92.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Recorrido(s): ALCIDES DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1007-26.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA - UNISUAM, Advogado: Dr. Luciano Oliveira Aragão, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO JÚLIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO TARDIA DA RESCISÃO" por violação do artigo 477, § 6º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1063-56.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): NEIDE ARAÚJO DO CARMO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1088-72.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): WANDERSON RODOLFO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patricia Vieira Marcondes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Honorários periciais", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, que serão satisfeitos pela União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 1100-03.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: Dr. José Carlos Pereira Neto, Procurador: Dr. Alcemar da Costa e Silva, Agravante(s): KATIANE MARA DE CASTRO SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e II - não conhecer do agravo de instrumento das reclamantes. **Processo: AIRR - 1116-69.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Advogada: Dra. Leticia Pinheiro Cruz, Agravado(s): IREMITA CANAAM NUNES GIRARD, Advogado: Dr. Paulo Marcelo da Silva Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-32.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ALOÍSIO TRAMUJAS MARTINELLI, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-23.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLEVERSON JULIANO CARVALHO, Advogada: Dra. Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1163-14.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Dr. Ilvana Albino, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANIA ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "JORNALISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES. EVENTUALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 159 DO TST", por contrariedade à Súmula 159 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional previsto no art. 13 da Lei nº 6.615/78, observando-se os períodos em que houve acúmulo de funções e conforme percentual a se apurar em liquidação de sentença, com os reflexos legais. **Processo: AIRR - 1176-28.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ALDENOR RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1188-**



98.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Leila da Silva Albuquerque, Recorrido(s): IVANA FLORENCIA MENDES MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1224-14.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SÉRGIO ADALBERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1244-53.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IRACEMA, Advogado: Dr. Cláudio Aragão de Oliveira, Recorrido(s): MARCELO MATEUS, Advogado: Dr. Josué Belo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas deferidas a título de intervalo intrajornada e seus reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência ao reclamante, dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 158). **Processo: AIRR - 1249-87.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Dr. Ignis Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Silveira Gonçalves, Agravado(s): VALDIR VICENTE MISSIO, Advogado: Dr. Roseli Luzetti Mereles Colmán, Advogado: Dr. Verônica Spagnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265-97.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): C.R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS, Advogado: Dr. Giovanni José Amorim, Advogado: Dr. Zuleide Guedes Silva de Castro, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudius Augustus Prado Dias, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-90.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): INJEPOWER INJETADOS TERMOPLÁSTICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Henrique Breidenbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1296-45.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO RODRIGO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Porto, Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci Fuim, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1297-75.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IRAQUITÃ LISBOA SOARES, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1304-07.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AUTO POSTO TULIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães, Recorrente(s): JUMAR GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e reputar prejudicado o



recurso adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1308-38.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Thadeu Bastos Cercal, Agravante(s): JONAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA"; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO", "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER. EXTENSÃO AO TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO. IMPOSSIBILIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS". **Processo: ED-AIRR - 1367-52.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): FLÁVIO DE BRITO ALMEIDA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1409-64.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELE CRISTINE BECKERT SGUARIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1442-09.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Recorrente(s): INAJARA TEIXEIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Samantha Corrêa Figueiredo Martello, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1507-29.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): JÚLIO ROGÉRIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1571-74.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): WENDELL RENAN MORAES DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1593-50.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FREDERICK VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denner Pierro Lourenço, Agravado(s): RICCI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Éder Fabrilo Rosa, Advogado: Dr. Sandro Henrique Trovão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1596-42.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SNICKER COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO FIORITO FRANCO, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de



indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão do uso indevido da imagem do reclamante. **Processo: AIRR - 1631-28.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): ARLINDO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Morais, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1633-13.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargado(a): OSVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1638-04.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lourival Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 1639-22.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARMANDO EVARISTO COSTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Dr. Aderval Pedro Dantas, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1653-84.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): FERNANDA CAVALCANTI BERTO MARCELO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1746-48.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO DIMAS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Dr. Tician Barreto dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1786-38.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Dr. Bruno Costa Gaeta, Embargado(a): RONALDO EMÍLIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Airton Picolomini Restani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: AIRR - 1820-38.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de



instrumento do sindicato autor. **Processo: AIRR - 1879-93.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRTHA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Casillo, Agravado(s): CILAS DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1945-12.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO APARECIDO FACIOLI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1956-15.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): JOSÉ MARIA RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogado: Dr. Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2034-74.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): WANDERLEY ULISSES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2115-56.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Recorrido(s): LEANDRO CÉSAR RAMOS, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR", por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para que determinar que em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, a multa incida somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). **Processo: AIRR - 2235-58.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLORIMAR SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): SEUNG BOM KO COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS, Advogada: Dra. Vivian Costa Rizzo, Advogada: Dra. Iêda Maria Martineli Simonassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2238-34.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIRLEI FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2299-26.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Jader Miranda de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiás Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2455-59.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO CHAHUD, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2490-09.2011.5.02.0202 da 2a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATO MONTEIRO CORREIA LIMA, Advogado: Dr. José Luiz Angelin Mello, Agravante(s): G-INTER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma que proceda à reautuação do feito, fazendo constar como agravantes RENATO MONTEIRO CORREIA LIMA e G-INTER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. E OUTRA e agravados OS MESMOS; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; III - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2608-64.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS SOUSA, Advogado: Dr. Wellington Martins Vieira, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2663-61.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): ELIAS JARDIM MONGE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Wesley Márcio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2807-16.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE PAPEL E PLÁSTICO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Márcio Ferreira da Cunha, Agravado(s): HUGO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Maria Elisabete Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2882-70.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): GISLAINE PATROCÍNIO CAMARGO, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: AIRR - 5132-61.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRO BORGES LEAL, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 5334-93.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Embargado(a): MANOELA DE SOUZA KRETZER, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Embargado(a): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 5592-70.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDNELSON DA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5629-23.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Recorrente(s): NEIVETE JONATS PANIZZON, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; e II - conhecer do



recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários. Responsabilidade pelo Pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 363 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento da contribuição previdenciária devida pela reclamante, determinando que os descontos previdenciários sejam calculados e recolhidos nos estritos termos da Súmula 368, e da OJ 363 da SbDI-1, ambas do TST. **Processo: AIRR - 10056-43.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de DANILO MENEGATE, Advogado: Dr. José Cícero Correa Júnior, Agravado(s): SANTA GENEVRA EMPREENDIMENTOS INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Reinaldo Bontempo, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Dayana Silva Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10079-40.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COTRIJUÍ - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO FREITAS BÁLSAMO, Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10154-91.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARLÚCIA VERÍSSIMO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Paulo César Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Rita de Cassia Rodrigues Maleski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10194-78.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da terceira reclamada, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, diante da falta de comprovação da existência de grupo econômico. **Processo: AIRR - 10212-59.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADEMIR COMÉRCIO DE VEICULOS E TRANSPORTADORA EIRELI, Advogado: Dr. Valdemir da Silva Pinto, Agravado(s): MARCOS MURILO AQUINO PARRELA, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 10242-79.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): VALÉRIA REIS COELHO, Advogada: Dra. Alessandra Gama Borges, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10255-04.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Recorrido(s): MARCELO MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 897-A, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a pronúncia da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 10342-**



73.2016.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE JESUS DINIZ, Advogada: Dra. Maria Luíza Pires de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10346-79.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): TAIARA DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Simon Victor Ricci Mourão, Advogado: Dr. Fabrício Ângelo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10353-65.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): MELISSA MARIANGELA COQUELY DE SOUZA, Advogada: Dra. Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10381-85.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogada: Dra. Tainá Garcia Parra, Recorrido(s): TIAGO MAURÍCIO MANOEL, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE BANHEIROS. REDIMENSIONAMENTO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 10399-95.2014.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JONATHAN DA SILVA MAFRA, Advogado: Dr. Eliézer Monteiro Freire, Agravado(s): INDOOR COMERCIO DE MOVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Peixto de Oliveira, Agravado(s): ITALÍNEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10422-07.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA JANAINA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Fabiano Machado Martins, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10444-09.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogado: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10468-57.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOHNNEI MARECONDES ROSARIO, Advogado: Dr. Andréa Vernaglia Faria, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena do Amaral Baldy, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10498-54.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Solange Maria Teixeira Vasconcelos, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93



e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 10560-28.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): RICARDO BUENO DA COSTA, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: RR - 10614-52.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEXANDRE CRESCÊNCIO, Advogada: Dra. Ana Luiza Niero, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 10644-22.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Carolina Bosso Topodjian, Recorrido(s): RAMILSON SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10718-54.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROLUMINAS LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Dra. Camila Oliveira Reis, Agravado(s): JURANDIR DE ASSIS MOREIRA, Advogado: Dr. Edson Geraldo Bichara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10725-85.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): IVANIL THEREZINHA BORTOLLOTTI, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10754-88.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, Agravado(s): MARIA DE LURDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10776-18.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): NICOLAU NETO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10797-31.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PEDRO DE CARVALHO PAIVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10800-22.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Dr. Maurício Kaoru Amagasa, Embargado(a): MARCELO FERNANDES FONSECA, Advogada: Dra. Débora Diniz Endo, Embargado(a): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



AIRR - 10964-92.2013.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): RIVALDO SALES DA SILVA, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: RR - 11019-66.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): ALCEU DANIEL DE MORAIS, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. PROPORCIONALIDADE", por má-aplicação da Súmula 450 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento em dobro das férias, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 273). **Processo: AIRR - 11094-40.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAYRO ANTÔNIO ALVES, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11136-26.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Recorrido(s): EDIMILSON TELES SIMÕES, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSPRINT LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11192-67.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): JOÃO MOIZES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11197-47.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO MALLETT MARCICO, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11328-10.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO LUIZ QUITETE COUTINHO, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11466-58.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): LUZIANE VENANCIO CASCAES, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: RR - 11497-18.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FEDRIGONI BRASIL PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Recorrido(s): SIDNEY DONIZETI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado:



Dr. Erasmo Ramos Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 11541-83.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VALMIR FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Patrick Bianchini Cottar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11567-25.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): VALMIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Alex Cochito, Agravado(s): JOÃO F. ARANHA JÚNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11904-84.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ROBERT ERIK STUCHI, Advogado: Dr. Leandro Luiz Mantovani, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Bruno, Advogada: Dra. Andréia Cristina Camargo, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12205-48.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 12566-31.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cantizani, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ OTAVIANO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas no âmbito da liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 12742-80.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDMILSON DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): JORGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13280-54.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GERALDO TUVANI, Advogado: Dr. Edward Gabriel Acuio Simeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 18300-64.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): GEDEAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. REGIME 2X2. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO TÁCITO. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 85, I, do TST, e "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790-B da CLT. No mérito, dar-



lhe provimento para deferir o pagamento como extras das horas laboradas a partir da oitava diária e da quadragésima semanal, e reflexos, observando-se o disposto na Súmula 85, III, do TST, e para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, observando-se os termos da Súmula 457 do TST. **Processo: RR - 20070-56.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20319-76.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: ARR - 20700-91.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: AIRR - 20748-14.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchen, Agravado(s): RUSSIANO GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 21322-62.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CINARA ALEXANDRA DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 21500-49.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAYLANE ARAÚJO MAIA, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISIDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 3792/3795, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que disponha se a reclamada exigia o cumprimento de agenda e o envio de relatórios semanais e se registrava a jornada da reclamante em banco de horas, destacando os detalhes deste procedimento, em caso afirmativo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada, tendo em vista a determinação de retorno dos autos ao TRT de origem. **Processo: AIRR - 24860-63.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benicio Júnior, Agravado(s): LENILSON SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24875-36.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): DARIO DUQUE DE FARIAS, Advogado: Dr. Rodolfo Luís Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33000-25.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do OGMO/SANTOS; II - conhecer do recurso de revista da USIMINAS apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO", por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos. Tendo em vista que o Regional reconheceu o direito ao adicional de insalubridade, mas o excluiu da condenação em razão da impossibilidade de cumulação de adicionais e por reputar mais vantajoso o adicional de risco, restabelece-se a sentença, no que se refere ao pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 33700-68.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIRCEU ALVES DE MEDEIROS NETO, Advogada: Dra. Solange Pons, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 61500-55.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 91100-39.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PAULO MARTINS TEIXEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 100400-71.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): IVANISE ANTONIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luthero Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 103385-86.1995.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAIRA GALLASSINI COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Ebert, Agravado(s): CONRADO MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 115900-39.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VTI SERVIÇOS, COMÉRCIO E PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO CORPORATIVA LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): ANTENOR FERREIRA D A COSTA FILHO, Advogado: Dr. João Clímaco Pereira Frazão, Agravado(s): RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Edna Maria Pereira Ramos Costa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 138600-44.2000.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Ferraz Camargo, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Marcos Crevelaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 143700-42.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): IVO WAGNER DE MESQUITA MELO, Advogado: Dr. Gleiffeth Nunes Cavalcante, Agravado(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karran Ávila Rosendo, Agravado(s): RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 147900-21.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERRAREZI, Advogado: Dr. Amélio Scaravonatti, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 148700-72.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): NECY DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Grasielle Marchesi Bianchi, Agravado(s) e Recorrente(s): MB5 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 161400-68.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Campana Tristão, Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Agravado(s): RODRIGO BARROS RABELLO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178400-44.2005.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): LUIZ FERNANDES VALADARES, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226800-30.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGAXTUR TURISMO S.A., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): IVANETE ALVES VALÉRIO, Advogado: Dr. Danilo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 256800-16.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDVALDO MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Cruvinel, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamante; II - não conhecer do agravo da reclamada. **Processo: RR - 266500-58.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLEITON CESAR BEZERRA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Recorrido(s):



LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias em que o reclamante trabalhou além das seis horas contratuais, bem como os reflexos correspondentes, diante da natureza salarial da referida parcela, observados o divisor 180, a Súmula 264 e a OJ 394 da SbdI-1 do TST. **Processo: AIRR - 376900-21.2001.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): LUIZ FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Ferreira Coelho, Agravado(s): JM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maristela Souto de Oliveira Cavadas, Agravado(s): NOVA CONSTRUCIC EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000009-64.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO BIO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000141-36.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIELY LIMA GIUNTINI, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000214-48.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR POMPEO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001127-61.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): RAQUEL DONIZETTI DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Ivon Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1001267-42.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodi, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Embargado(a): JOÃO PAULO MARONGIO CRUZ, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 1001306-08.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001741-96.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): MÁRCIA MELO SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Advogado: Dr.



Sarah Hakim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002568-49.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRA CRISTINA APARECIDA BIANCHI DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2466600-07.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA CLAYDE ALVES PACE, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Embargado(a): UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: Ag-AIRR - 64-43.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): LEOMAR CORRÊA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 70-26.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME MARCHIORI, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração dos juros de mora, sejam observadas as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a saber, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de 27/8/2001 (Medida Provisória nº 2.180-35), e os juros aplicados à caderneta de poupança, a partir de 29/6/2009 (Lei nº 11.960/2009); II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 77-13.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): HUMBERTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 82-70.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PM DESPACHOS ADUANEIROS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): FABIULA DE SOUZA CANO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 83-27.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): FRANCISCO HIGINO DE SOUSA, Advogada: Dra. Karina da Silva Sandres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 105-29.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): RAIMUNDO CARLOS NASCIMENTO DE PAULA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Souza Vera, Agravado(s): RBS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 137-35.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): SINTIO RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 31/05/2017. **Processo: RR - 138-38.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CESAR LAURINDO FIM E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Sodr e Cittadino, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Recorrido(s): COMPANHIA ESP RITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decis o: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -  NUS DA PROVA", por viola o ao art. 818 da CLT, e, no m rito, dar-lhe provimento parcial para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine a controv rsia quanto ao adicional de insalubridade, sob a premissa de que o  nus da prova do fornecimento e da efetiva utiliza o dos EPIs   da Reclamada, nos termos dos arts. 818 da CLT e 373, II, do NCPD, e prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicada a an lise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 174-52.2012.5.10.0012 da 10a. Regi o**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE HUNGERBUHLER, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decis o: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sess o ordin ria do dia 31/05/2017. **Processo: AgR-AIRR - 176-38.2016.5.10.0802 da 10a. Regi o**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ABENGOA CONSTRU O BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JAILSON ALENCAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andr  Martins Zaratini, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 183-61.2014.5.21.0004 da 21a. Regi o**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL GRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jos  Pinheiro Guerra, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da C mara Silva, Agravante(s): FRANCISCA VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 225-18.2012.5.01.0011 da 1a. Regi o**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DO ROS RIO ARA JO DA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Aur lio Pinho da Silva, Agravado(s): ITA  UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano J nior, Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 388-59.2014.5.04.0232 da 4a. Regi o**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SOGIL - SOCIEDADE DE  NIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Dr. Cl udio Ot vio Melch ades Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE PACHECO DE VARGAS, Advogado: Dr. Bruno J lio Kahle Filho, Decis o: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no t pico "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ACOMPANHAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VE CULO - AUS NCIA DE RISCO ACENTUADO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sess o ordin ria do dia 31/05/2017. **Processo: ARR - 413-55.2011.5.04.0013 da 4a. Regi o**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHAEL TABELLA DA ROCHA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decis o: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTEGRA O DA AJUDA ALIMENTA O", por contrariedade   Orienta o Jurisprudencial n  413 da SBDI-1, e, no m rito, dar-lhe provimento para restabelecer a senten a. **Processo: AIRR - 425-62.2013.5.01.0343 da 1a. Regi o**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ROSEMAR CAETANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernanda Moreira Campos Pereira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 443-15.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): CÉLIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 475-92.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEXANDRE DE CÁSSIO SANTANA MÜLLER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNCEF; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 479-07.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): ADEILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 482-42.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): JOSÉ ANTUNES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 546-72.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALDINEI DE LIMAS, Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogada: Dra. Amanda Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ED-ARR - 565-71.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MOISÉS FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração da CEF; e II - acolher os Embargos de Declaração da FUNCEF, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para retificar a parte dispositiva, que passa a ter a seguinte redação: "por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da CEF no tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - GERENTE DE RELACIONAMENTO - DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE GERENTE-GERAL SUBSTITUTO - ART. 62, II, DA CLT", por violação ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cômputo das horas extraordinárias, sejam excluídos os períodos em que o Reclamante exercia o cargo de gerente-geral em substituição; dele conhecer no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má



aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele conhecer no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - REGULAMENTO DE PESSOAL - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por violação ao art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RESERVA MATEMÁTICA", por violação ao art. 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática, na forma dos regulamentos pertinentes; dele conhecer no tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação ao art. 535 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; não conhecer das matérias remanescentes; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante". **Processo: Ag-AIRR - 642-38.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MENESES COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Moura Andrade, Advogado: Dr. Flavio Palmeira Almeida, Agravado(s): MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mara Bela de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 755-82.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUDOLPH USINADOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): JONIS ALVES DA LUZ, Advogado: Dr. Everton Luiz Dalpiaz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755-83.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALDIR DA CONCEICAO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 813-83.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL, Advogada: Dra. Marisa Marcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 909-34.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ANDERSON DIAS NEIVA, Advogada: Dra. Taysa Baldo do Nascimento, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 929-46.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Virgílio de Almeida Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. João Antônio Coelho e Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação arts. 114, IX, e 202, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto em que declarou a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pedido de



reflexos das parcelas salariais nas contribuições vertidas à SUPREV. **Processo: ED-AIRR - 1001-88.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ PEDRO FONSECA SILVA, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1077-18.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCENIRO GONÇALVES, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Órgão de Gestão de Mão-de-Obra DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 1078-03.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMO SANTANA ANDRIOLI, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - OGMO; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Autor. **Processo: ED-ARR - 1096-37.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): VILMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Irene Kulakowski, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1105-53.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GONÇALA AGDA GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Afonso Sérgio Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA DESCARACTERIZADO - ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS", por violação ao art. 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de 6 (seis) horas; dele conhecer no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: ARR - 1140-92.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): HUGO CINI S.A. - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS E OUTRA, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO FARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento da Rés, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista das Rés.



Processo: RR - 1148-24.2013.5.08.0008 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOÃO NAZARENO MOTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Thammy Chrispim Condurú F. de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC de 1973; e II - conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - PRECLUSÃO - PREVALÊNCIA DA COISA JULGADA MATERIAL", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão declarada e determinar a revisão dos cálculos com a observância da totalidade das parcelas deferidas na sentença exequenda. **Processo: AIRR - 1245-24.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO CARLOS DAL MOLIN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da CEF apenas no tema "ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO - COMPENSAÇÃO - NOVO CARGO COMMISSIONADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: ARR - 1269-69.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CÉSAR PENA FRANÇA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 1288-44.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): BENEDITO FRANCO FILHO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1299-70.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1303-30.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LEONARDO DOURADO NOVAIS MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Agravado(s): COOPERSEMO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, Advogado: Dr. Jeferson Nardi Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1309-26.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABIO STAINÉ DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Bruno Patrício Alves dos Santos, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1509-03.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA



DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSINEIDE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Faleiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1557-02.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Túlio de Medeiros Garcia, Agravado(s): EDUARDO COSTA LARA, Advogado: Dr. Lucas Gonçalo da Rosa Júnior, Agravado(s): BRACONLAR SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOSÉ GERALDO COSTA LARA, Agravado(s): CARLA MEIRE DE AMORIM LARA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1612-87.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CAROLINA RAMOS MESQUITA, Advogado: Dr. Heglissom Tadeu Mocelin Neves, Advogada: Dra. Tânia Mara Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1686-15.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Recorrido(s): EVANDRO ALVES DIAS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO - VIBRAÇÃO - ZONA "B"", e, no mérito, negar-lhe provimento; e dele não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 1690-31.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): SILVIO FAGUNDES, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1844-45.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): VERA LÚCIA CAMPINA, Advogado: Dr. Camila Queiroz Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2169-19.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FELIPE CECCHI CERQUEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Tarcínio Pires Gomes, Agravado(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: RR - 2287-72.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): GISELLE DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Claussi Gomes Barcellos, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 2364-15.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Silvana Lúcia da Silva Beninca, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO, Advogado: Dr. Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Sindicato-reclamante e da Reclamada; e negar provimento ao



Agravo de Instrumento da União. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2582-66.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): REGINALDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Embargado(a): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3833-55.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VILMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10046-65.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIZETE ALVES DE CASTRO E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Celeste Barroso Duarte Lana, Advogada: Dra. Elaine Cássia Oliveira e Silva, Agravado(s): INFINITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJUTERIAS - EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Diniz Homem Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10055-90.2015.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ÁUREA CRISTINA RIBEIRO ORLANDO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO - BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto à pretensão ao pagamento de horas extras decorrente de alteração contratual que elastece a jornada normal do bancário, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 10127-97.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REINALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Recorrido(s): WM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10301-61.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Hudson Machado Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DE JUIZ DE FORA - SIMPROTESV, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Anulatória do Termo de Ajustamento de Conduta 15/2008, firmado entre o Sindicato-Autor e o Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão, tendo em vista a negativa do pedido de justiça gratuita, conforme fls. 159/160. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: AIRR - 10421-22.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): ELIANE SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10486-89.2014.5.15.0073 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Ingrid Kühn, Agravado(s): ALEXANDRE LUZ RIBEIRO, Agravado(s): MARMORARIA PÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10886-68.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10907-35.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Richardy Vinicius da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10946-87.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELIZEU NEVES DE BRITO ARAÚJO, Advogado: Dr. Adélcio Ferreira de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11201-63.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s) e Recorrente(s): EDER VALDIR MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - LABOR EM DOIS TURNOS - ALTERNÂNCIA BIMESTRAL", por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª (sexta) diária, observados os adicionais e reflexos já fixados na origem, aplicando-se o divisor 200, respeitado o pedido formulado na inicial; II - não conhecer do Agravo do Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 11273-59.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ GENUÍNO DUARTE, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "anistia - efeitos - cômputo do interregno entre o afastamento e a readmissão - concessão de vantagens", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Reclamado a conceder promoções e vantagens salariais deferidas em caráter geral, linear e impessoal a todos os trabalhadores na mesma função durante o afastamento, limitando os efeitos financeiros à data da efetiva readmissão do Autor. Invertido o ônus da sucumbência, com isenção de custas à Autarquia, nos termos do art. 790-A, I, da CLT; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 11313-14.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. - CONAB, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): GERALDO ANDRIOLO COSTA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 11461-63.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CICOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Agravado(s): DÊNIS AMÂNCIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11855-84.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): DAIANA CRISTINA INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Belarmino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 11952-14.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): KARYELLE CRISTÓVÃO CABRAL, Advogado: Dr. Walmir Rizzoli, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio de Macedo, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 12300-37.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EVALDO TAVARES CABRAL, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 20427-45.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR LOPES GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pinheiro Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20454-47.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ PEREIRA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Valcira Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): RUDIMAR JOSÉ MACHADO, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: ED-AgR-AIRR - 20520-14.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JONI DOS SANTOS LAINI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ARR - 20621-16.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogado: Dr. Graciele Naiane Marafiga Conterato, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21788-58.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Dr. Cristiano



Xavier Bayne, Agravado(s): LISMAR VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 24029-33.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NATALINO GAMARRA ESTIGARRIBIA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 24077-44.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): LUIZ CEZAR PATROCINIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 24425-44.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): LEANDRO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 24559-89.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): DIEGO LESCANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 24859-78.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 25212-21.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 46800-37.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Agravado(s): KLÉBER LUIZ BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edison Carlos Silva Filho, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50900-51.2004.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Henrique Belfort Valladão Filho, Agravado(s): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Agravado(s): QUELI CRISTINA SILVA CABRAL E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: RR - 52300-95.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): JULIANA CARRARA PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas. **Processo: RR - 59600-30.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Jarbas Gomes Machado Avelino, Advogado: Dr. Leonardo Cerqueira e Carvalho, Recorrido(s): MARCELO DAVID DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Lindoval Campos de Oliveira, Advogado: Dr. José Ribamar Pilar de Araújo, Recorrido(s): SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marilene Rocha Viana, Recorrido(s): JACIARA PORTO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Leonardo Cerqueira e Carvalho, Recorrido(s): EDITORA E GRÁFICA AGORA LTDA., Recorrido(s): PAULO DELFINO FONSECA GUIMARÃES, Recorrido(s): ROBERT PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; não conhecer do recurso no tema remanescente. **Processo: AIRR - 67400-45.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): WELLINGTON PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Agravado(s): COOPERATIVA DE APOIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 115700-20.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ADEMAR JOSÉ DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 117200-21.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a "PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" arguida no Recurso de Revista do Reclamante; não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "INTEGRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO NO TEMPO DE SERVIÇO"; dele conhecer parcialmente no tema "HORAS EXTRAS - REGIME 12X36 - COMPENSAÇÃO - NORMA COLETIVA - VALIDADE - NÃO FRUIÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA - HORA NOTURNA NÃO REDUZIDA - PERÍODO ANTERIOR A OUTUBRO DE 2006", por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra ficta por dia em que o intervalo intrajornada foi suprimido ou parcialmente concedido no período anterior a outubro de 2006 e não atingido pela prescrição; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao "INTERVALO INTRAJORNADA DO PERÍODO POSTERIOR A OUTUBRO DE 2006", por violação ao artigo



71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento, como extra, do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, com os respectivos reflexos, no período posterior a outubro de 2006; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado Estado da Bahia. **Processo: ED-RR - 118600-32.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELIAS DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 129900-55.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SIDNEY DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DANOS MATERIAIS - PENSÃO VITALÍCIA - PARÂMETROS DE CÁLCULO - INDEXADOR DE REAJUSTE", por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie as razões dos Embargos de Declaração da Reclamada quanto: i) aos parâmetros de cálculo da pensão (se o valor corresponde a um salário mínimo, a 10% do salário mínimo ou a 10% da remuneração do Autor); e ii) aos índices de reajuste da pensão vitalícia; julgar prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 130174-84.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANEUZE TOMEI, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 131288-58.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA (AADC) - CUMULAÇÃO COM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional AADC quando houver o pagamento do adicional de periculosidade respectivo; dele não conhecer no outro tema. **Processo: AIRR - 131652-58.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NA PARAÍBA, Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Agravado(s): LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Nonato Vieira Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 150500-53.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESPÓLIO de AMARO JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da negociação coletiva que



redundou na parcial redução do intervalo intrajornada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga, como entender de direito, no julgamento das questões reputadas prejudicadas, notadamente a alegação de quitação/transação pela adesão ao PDV e de compensação dos valores porventura devidos com o incentivo financeiro pago. **Processo: ED-Ag-AIRR - 197300-70.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): LUIZ GONZAGA CATELLI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 585585-12.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andreza Duarte Candemil, Recorrente(s): VALFREDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ao reformar o acórdão regional, declarar a quitação ampla e irrestrita aos direitos oriundos do contrato de trabalho e julgar improcedentes os pedidos relativos às parcelas dele decorrentes, não abrangidos os referentes à responsabilidade extracontratual do Reclamado; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 1001024-67.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): VALMIR NUNES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Isidro Santos Falcão Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1003593-97.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAFAEL ALVES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20-30.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO GOULARTE RODRIGUES, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): JUSTINO ANTÔNIO CORREA, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 23-34.2015.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SCALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ariel Francisco da Silva, Embargado(a): EDEL DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Juliano S. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia e acentuação da parte embargante SCALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. **Processo: ED-AIRR - 101-98.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FLORENÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Oliveira, Embargado(a): NOEL ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, FLORENÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A. **Processo: AIRR - 157-69.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges,



Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Thiago Mendonça de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167-26.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CLAIR SIRTOLI, Advogado: Dr. Renan Tiago Kossmann, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 169-13.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): FERNANDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Advogado: Dr. Natasha Santos Leal, Embargado(a): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogada: Dra. Juliana Perelles, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Everton Luiz Szychta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 174-05.2014.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LASTRO MANUFATURA DE ROUPAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Renato Perim, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-21.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Advogado: Dr. Raphael Parente Oliveira, Agravado(s): JOSÉ AILTON ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Thaysa Carvalho Araújo, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-76.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): JAMES DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-03.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): BRUNA MONTEIRO VENTURA, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-92.2016.5.06.0262 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÓVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA, Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO, Advogado: Dr. João José Bandeira, Agravado(s): USINA ESTRELIANA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gleydson Henrique Rodrigues Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO. **Processo: AIRR - 236-73.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ISABEL CRISTINA FREITAS GRIESPACH, Advogado: Dr. Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-42.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): FABIANA DA SILVA SANTOS,



Advogado: Dr. Jean Claude Pereira de Castro, Agravado(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: Ag-AIRR - 283-82.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Evandro Zago, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. André Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. **Processo: RR - 305-15.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): JULIANO DORNELLES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 344-34.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Agravado(s): SIRLE TEREZINHA GARCIAS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: RR - 356-48.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): ERICK MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo interjornadas. **Processo: AIRR - 388-47.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CLÁUDIO EDELSON DE OLIVEIRA MESQUITA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): MAISDOISX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA., Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 401-74.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARI LEITE SILVESTRE, Advogado: Dr. Rafael Souza Bezerra de Mello, Embargado(a): HERONDINA DA SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, AMICUS CURIAE: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 405-07.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUILHERMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Firmino Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Karen Clemente Silva, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553-27.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO CASSIANO DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 565-72.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante(s) e Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alyne Beatriz Lima Soares, Agravado(s): FRANCIEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Aristeu Rodrigues Nunes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada, Cepisa, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada, Control Construções Ltda.

Processo: AIRR - 575-57.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDLENALDO SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017.

Processo: AIRR - 616-42.2015.5.06.0006 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): OSVALDO MOREIRA LOBO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-AIRR - 617-48.2014.5.02.0014 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARCELA DIAS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 621-25.2014.5.05.0007 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ ALMEIDA SOTERO DOS REIS, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 623-42.2014.5.06.0144 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSEANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AgR-AIRR - 649-26.2015.5.04.0802 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLIVIAS S/A TRANSPORTES E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Vicente Majó da Maia, Agravado(s): FLÁVIO LIMA FAGUNDES, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte Agravante POLIVIAS S/A TRANSPORTES E SERVIÇOS.

Processo: ED-AIRR - 650-39.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): THAYANE CARDOSO DE OLIVEIRA, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 689-15.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): BENITO JOSÉ GOTTARDO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 721-14.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO



BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ANDRÉ CAVADA SILVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-88.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Leandro Pereira Poyares, Agravado(s): ANISIO NEVES, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-62.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAZ CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Mário José de Miranda Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de HUMBERTO FELIX DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765-09.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): GERALDO DE MAGELA SEPULVEDA MANGINI, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Advogado: Dr. Adilson Amaral, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-08.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUI ANTÔNIO SILVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome do agravante RUI ANTÔNIO SILVEIRA SANTANA. **Processo: AIRR - 789-45.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATLÂNTICA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Agravado(s): MARINALVA SILVA MARIANO ANDRÉ, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831-85.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Advogado: Dr. André Luís Moraes do Nascimento, Agravado(s): TAINAN MOTA RAMOS, Advogado: Dr. Hélio Bressanini Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA PALHOÇA, Advogado: Dr. Idailson Alano Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE PALHOÇA e da parte agravada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA PALHOÇA. **Processo: ARR - 838-75.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALTEMIR ANTÔNIO PANCOTTO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 844-75.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GISELE CRISTINA DOMINGUES JACINTO, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Advogada: Dra. Marisa Cescatto Bobroff, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE



APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 848-89.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOTEL VIP'S SERTÃOZINHO LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Agravado(s): LILIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Fábio José Fabris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 877-30.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SIMÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 927-45.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Embargado(a): MÔNICA MARIANA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Alan Moisés Mariano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 941-58.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gabriela Tavares Miranda Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 960-03.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): EDVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adonneran Viana Veras, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 961-94.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): KAREN PATRICIA MOREIRA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas. **Processo: ED-AIRR - 970-90.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Embargado(a): SOLDEMAR TONELLO, Advogado: Dr. João Emílio Galinari Bertolucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1010-50.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): JAISSON LUÍS FUCULO AZEVEDO, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Priscila Fergutz Prisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-91.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MARCOS MENDES ROCHA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1026-56.2015.5.02.0089**



da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ELLEN POLETTI FACCIOLI CASTELLON, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-ED-RR - 1040-31.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA CRISTINA FREIRE SOARES ADORNO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1057-07.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ELISANGELA APARECIDA SATURNO, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1063-10.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROTEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES CNTV E OUTROS, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, PROTEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME. **Processo: ARR - 1087-69.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON MARTINS CRUZ, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade", por contrariedade à OJ nº 279 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da totalidade das parcelas de natureza salarial na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: ARR - 1178-27.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): OZEIAS KANHERO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1185-96.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FRANCIVAN DERZE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Márcio D'Anzicourt Pinto, Advogada: Dra. Lidiane Lima de Carvalho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1208-57.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UBALDO RONQUI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana



Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1233-70.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): ANDRÉA DE QUEIROZ FRESTA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1279-30.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas dos Santos Daltro, Agravado(s): ROSILANDA DA SILVA VILAS BOAS, Advogado: Dr. Raphael Pitombo de Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR. **Processo: AIRR - 1423-12.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Marcos Rangel Santos de Carvalho, Agravado(s): MARIA MERCEDES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1430-88.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): CÍCERO BERNARDINO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas realizadas. **Processo: AIRR - 1482-12.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUAREZ CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Menezes Souza, Agravado(s): BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique de Camargo Aranha, Agravado(s): HUNTSMAN QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, JUAREZ CORREIA DA SILVA. **Processo: AIRR - 1549-56.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JOSILENE DE SOUZA COELHO, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1550-64.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Fábio Rudinei Saito, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WALKÍRIA ICETY JABER DE FREITAS, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à prescrição da pretensão aos interstícios; dele conhecer quanto à prescrição da pretensão aos anuênios, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que analise a referida pretensão, como entender de direito, observada a prescrição parcial; e, conseqüentemente, julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante (fls. 2.895/2.910 - peça 1) e pelo reclamado (fls. 2.912/2.917 - peça 1). **Processo: ED-AIRR - 1560-60.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Christine Philipp



Steiner, Procurador: Dr. Marcos José de Jesus, Embargado(a): KELLY BRAVIN OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriesley Esteves de Assis, Embargado(a): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1616-96.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NATERCIA SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728-39.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO AURELIANO DE FREITAS, Advogada: Dra. Marcilêa Saraiva Matos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739-76.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEXTIL CANATIBA LTDA, Advogado: Dr. Fabio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): MARLI VERNILLO, Advogada: Dra. Marta Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779-16.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Dr. Marcela Tavares Silva, Advogado: Dr. Ednaldo de Almeida Damasceno, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Agravado(s): MARIA BOMFIM DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1849-67.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Agravado(s): MARCOS PEREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): OPPNUS - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Michelle Brilhador Raetz, Advogado: Dr. Jean Carlos Neri, Advogada: Dra. Jocelani Beatriz Forte, Agravado(s): V. BARBOSA DA SILVA & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 1863-30.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCARSINI & SCARSINI LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ROBERVAL DE ALMEIDA GAMA, Advogado: Dr. Marcelo Batista Silva, Agravado(s): FERNANDA SCARSINI FERNANDES PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Garcia Mehringer de Azevedo, Agravado(s): FELIPE SCARSINI FERNANDES PINTO, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871-98.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Isabel Francisca de Salles Capella, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS MENDES DE MATOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 1875-92.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ROSILENE DOS SANTOS FARIA, Advogado: Dr. Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1911-59.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEGURA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ÁLAMO MARINO, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1928-28.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DENISE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT não concedido. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrida, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA. **Processo: AIRR - 1933-72.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Procurador: Dr. Rafael de Vasconcelos Taveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA CASTILHO, Advogada: Dra. Patrícia Massier Nicácio, Agravado(s): GLOBO SEG SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada GLOBO SEG SEVIÇOS S/S LTDA - ME. **Processo: AIRR - 2118-78.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO DA CRUZ MOURA, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2144-64.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MULLER, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2179-59.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO SILVA, Advogada: Dra. Mariana Batista Birchal de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2248-81.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ALEX CELESTINO FERREIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2268-56.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDITORA 180 GRAUS LTDA., Advogado: Dr. Diego Augusto Lima Ferreira, Agravado(s): MÁRCIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Gilvan José do Prado, Advogado: Dr. Orion Ponte Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2370-51.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola,



Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte embargante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Processo: AIRR - 2435-49.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARCELO ANDRADE MARCIANO, Advogada: Dra. Flávia de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2463-02.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): WANESSA BASTOS VENTURA, Advogada: Dra. Karla Janaína Machado Garcia, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2495-96.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALINY DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2549-60.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ - FUST, Advogada: Dra. Luanna Pomarico, Advogado: Dr. Rodrigo Freitas Jesus, Agravado(s): NILZA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Nelson Fernandes Botossi, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Ebram Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2647-82.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDITORA HAPLE S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): ANADIR FERREIRA, Advogado: Dr. Islam Ahmad Taghlebi, Recorrido(s): MAIS ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Dr. Daniela Nami Giannetti, Recorrido(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS, PROMOÇÕES E EVENTOS - COOPERTRAB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2671-80.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBSON ANTÔNIO NEVES, Advogado: Dr. Flávio Augusto de Araújo Júnior, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2706-72.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GREGORY COMÉRCIO DE MODA E DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Advogada: Dra. Sabrina do Nascimento, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2708-95.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): OSVALDO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2732-40.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS ROSA DE MELO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Manoel Souza



Neto, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL BATÁ-KOTÔ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2752-50.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Agravado(s): DORILDA PAZ BORGES, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 2836-67.2013.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ROSENI DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Esteves Santos Assunção, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2840-12.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ DE RIBAMAR SOBRINHO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2918-73.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Embargado(a): LEIDIANE BERTELLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho, Embargado(a): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 3052-39.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): MARLUCI COSTA DE CARVALHO GAMBOGI, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3085-75.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALEF DE SOUZA, Advogado: Dr. André Aurélio Damasceno Zaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3174-46.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA ENOIA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10013-29.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): PAULO ITAMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Gontijo de Azevedo Milo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h e os respectivos reflexos. Retifique-se a autuação para constar nos registros que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 10026-20.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANO APARECIDO DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Carvalho Russo,



Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença (fls. 350/359) quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: ARR - 10046-71.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ARICHELMA APARECIDA SILVA LOURENÇO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 10092-20.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CRISTIANE PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Maia, Advogado: Dr. Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Dr. Laís da Costa Tourinho, Advogada: Dra. Tiana Camardelli Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da retenção indevida das gorjetas. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10097-05.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DE LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Agravado(s): GIANNINI S.A., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10128-71.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Cristiane Dassie Graziolli, Agravado(s): JANAINA APARECIDA SPOLADOR FRANCISCO, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10133-13.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): APARECIDA TEIXEIRA CORREA BONI E OUTRAS, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10136-22.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TEODORO, Advogado: Dr. Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Milena do Espírito Santo Samia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10136-79.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): FELIPE GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Silva Terra, Agravado(s): ENGEFORMA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10139-16.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOSÉ RENEIDE RIBEIRO, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 10147-62.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio



Paccola Júnior, Embargado(a): VALDELICE HIGINO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Embargado(a): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10252-39.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHELIDE UMBERTA ARGENTINO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: AIRR - 10318-44.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): REINE ROBSON PEDROSA, Advogado: Dr. Lia Noleto de Queiroz Rachid Gariff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10328-71.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILBERTO DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à questão alusiva às promoções por antiguidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais em função da inobservância das progressões horizontais por antiguidade previstas no Plano de Cargos e Salários da ECT, com reflexos, observadas a prescrição declarada pela sentença e a dedução das promoções previstas nos acordos coletivos de trabalho. Custas processuais em reversão pela reclamada, das quais fica isenta por gozar do mesmo tratamento dispensado à Fazenda Pública, nos exatos termos do item II da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 10340-07.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Eduardo Luís Martha Antunes, Agravado(s): JORGE ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Dr. Camilla Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10366-22.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Humberto Donizeti Scabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10369-16.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMERSON LIMA CHRISTOFOLETTI, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10372-89.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): ELISETE TATIANE DA SILVA CANDIAL, Advogado: Dr. Felipe Offner Gomes, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10379-27.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO BENEDITO POMIATO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Daiane Sarti Viesser, Advogado: Dr. Rafael Augusto Nunes Costa, Advogado: Dr. Alex José Desiderio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10439-31.2016.5.03.0057 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): LARISSA HELEN ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Lucas Araújo Gontijo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10463-07.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MERCANTIL DE MÓVEIS CASA VERDE LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Janjopi, Embargado(a): VALDIR APARECIDO DE LEÃO, Advogado: Dr. Antônio Tadeu Gutierrez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante, MERCANTIL DE MÓVEIS CASA VERDE LTDA. **Processo: AIRR - 10471-18.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHRISTIANE APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Spenassatto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10533-75.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G.M.F. MATERIAL HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Edyvana Tatagiba Medina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10614-80.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ISMAEL ACÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10749-60.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Rebonatto, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): SANDRA MARI PEREIRA, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de limitar a condenação ao pagamento das horas in itinere a uma hora e trinta minutos diários, conforme estabelecido na negociação coletiva, observados os parâmetros fixados na sentença. **Processo: AIRR - 10869-20.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VANILTON ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10971-61.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AIR TIME ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE DE LIMA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Paulo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10995-94.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Borges, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETI NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 11000-92.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA



PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): DANIELA GIBERTONI, Advogado: Dr. Viviane de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11054-24.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, Procurador: Dr. Everton Lucas Tupinambá Rezende, Agravado(s): NEUSA CARDOSO MIRANDA, Advogado: Dr. Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CRECHE DE ILHABELA, Advogada: Dra. Keller Christina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11104-69.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): CHAIANE DE FATIMA AGOSTINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Rodrigues Vinter, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11125-28.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): CLAUDINEY PINHEIRO, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertem-se os ônus sucumbenciais. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: AIRR - 11142-32.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ALVES, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada, GENERAL MOTOS DO BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 11192-86.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Agravado(s): LOUSINETE DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11210-19.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEANDRO CEZAR MASHORCA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Rogério Bueno Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este consigne premissa fática, depoimento do preposto, acerca da possibilidade, ou não, do controle da jornada de trabalho do reclamante, mediante o exame do depoimento do preposto do Banco reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11252-07.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS, TECNÓLOGOS, AUXILIARES EM RADIOLOGIA, RADIODIAGNÓSTICO, RADIOTERAPIA, MEDICINA NUCLEAR, RADIOLOGIA INDUSTRIAL E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINTTARAD-RPR, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado



pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 11323-91.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Dr. Hely Felipe, Recorrido(s): ROBERTA CAVALHEIRI DE FREITAS, Advogado: Dr. TIAGO LEITE DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 11334-94.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Élcio Pablo Ferreira Dias, Agravado(s): TADEU BENEDITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 11338-55.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): FLÁVIA GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luís Guilherme Favaretto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11421-24.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE LAUDELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Luciane Alves Barreto, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Lucio Machado Cunha da Silva, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. James da Silva, Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS. **Processo: AIRR - 11547-68.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): NATANAEL MELO SANTOS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravante(s) e Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11593-90.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): JAMILE ANTELLO ACHAO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravada, NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE. **Processo: AIRR - 11661-59.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada JOSÉ FERREIRA MONTEIRO. **Processo: AIRR - 11675-76.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GILBERTO BARBOSA BRANCO, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11692-51.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A CUPELLO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): MANOEL MOREIRA DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. Erenaldo Alves Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: ED-AIRR - 11931-18.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANTIAGO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Juselder Cordeiro da Mata, Embargado(a): ERLON SANDRO PASSOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12117-93.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): SÔNIA REGINA DA SILVA ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Cleiton Luiz Teixeira de Souza, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12422-02.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RICARDO COLAUTO, Advogada: Dra. Martha Cibele Ciccone de Léo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20070-21.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREALIS S.A., Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Advogado: Dr. Catiane Schmitz, Agravado(s): ANDRÉ DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson Sauzem Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Agravada ANDRÉ DO NASCIMENTO PEREIRA. **Processo: RR - 20086-67.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ANA CRISTINA HENRICH, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Recorrido(s): FLEXSHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face dos termos do § 2º do art. 249 do CPC; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de contrato de natureza comercial, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. **Processo: ED-AIRR - 20155-68.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 20207-97.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUÍS FERNANDO DE FREITAS SIQUEIRA, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA



LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20311-03.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): RAFAEL JARDIM BLANCO, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação ao tema "Troca de uniforme", por ofensa ao artigo 58, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras atinentes ao dispêndio de 10 minutos diários para a troca de uniforme; dele conhecer quanto ao tema referente aos "Honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento dos referidos honorários; dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 20390-08.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): DAIANE MICHELLE LEMOS MORAES SEVERO, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20434-19.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): GIOVANI GRASSI FELISBERTO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Anelise Ribeiro Pletsch, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Bernardo Germano Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes da parte agravante e agravada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e da parte agravada SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. **Processo: AIRR - 20636-52.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): DIEGO ELIZANDRO DUTRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Advogado: Dr. Tatiane Portes da Silva, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 20747-30.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDELBRA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Sandini, Agravado(s): JÚLIA GRACIELA DA SILVA, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Advogada: Dra. Franciele Dalla Vecchia, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 20869-79.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CATARINA CHAGAS DE LIMA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25024-93.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDUSCON-MS, Advogado: Dr. Tiago Bana Franco, Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho, Agravado(s): BRISTOL CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25087-60.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ANDRÉ CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25396-57.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Cristiane Franzin Marcolino Hasché, Recorrido(s): VBC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Marco Antônio Novaes Nogueira, Advogada: Dra. Tatiana Cerbino da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 629, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive, no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 26700-56.2010.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS ALBERTO MARIANO CEZAR, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alfredo Pretti, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 36100-65.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Embargado(a): BÁRBARA AMARO SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Sales, Embargado(a): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, Advogado: Dr. Larissa dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 83200-37.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AÉCIO PAES DE FARIAS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à questão alusiva à adesão ao programa de dispensa incentivada, mantendo, assim, a primeira decisão proferida pela instância ordinária, que reconheceu a quitação integral do contrato de trabalho em face da adesão ao PDI e julgou totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. Reputa-se prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, processo nº TST-AIRE-83270-54.2003.5.12.0034, apensado aos presentes autos, devendo ser juntada cópia do presente acórdão no referido processo. **Processo: AIRR - 95040-06.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 95041-88.2008.5.10.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Ives Geraldo de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ludmila Reis Brito Lopes, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira ré (Novacap) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 95041-88.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 95040-06.2008.5.10.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Agravado(s): MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ludmila Reis Brito Lopes, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Ives Geraldo de Souza, Decisão: sobrestar o julgamento do presente agravo em razão do provimento dado no AIRR-95040-06.2008.5.10.0. **Processo: ED-AIRR - 130204-95.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Embargado(a): JOSÉ IZAIAS DOS SANTOS FELISBERTO, Advogado: Dr. José Alves da Silva Neto, Advogado: Dr. Alberto Jorge Souto Ferreira, Embargado(a): AGEMTE - ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO, Advogado: Dr. Roberto César Leite Gurjão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130668-65.2015.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILSON DOS RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): BRASTEX S/A, Advogado: Dr. André Luís Luna Leite, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131078-98.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. Janaina Sousa Lopes, Agravado(s): ROBISON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo está sujeito ao rito ordinário e, ainda, a devida acentuação no nome da parte agravante PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA. **Processo: AIRR - 131800-17.2003.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA PIMENTEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132400-41.1998.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO BORGHETTI, Advogado: Dr. Cristiane de Mello Mascarenhas, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Olivério Martins de Martins, Agravado(s): CONSTRU Z - INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro Santos Azavedo, Agravado(s): NEVILE FURTADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154800-95.2011.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE ARAÚJO FONTENELE, Advogada: Dra. Camila Nobre Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada PAULO ROBERTO DE ARAÚJO FONTENELE. **Processo: RR - 281300-24.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Recorrido(s): GEVALDO CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável"; por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 1000161-08.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO



DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Sordi Macedo, Agravado(s): NEUMA RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Francisco Reis, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): AJATO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000633-62.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDEZIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Recorrido(s): COLGATE- PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no tocante à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 1000753-70.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilhar, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Procurador: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 31/05/2017. **Processo: AIRR - 1001018-73.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARLETE VITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que seja excluído o indicador de rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 1001125-16.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEIR SIVENTE, Advogado: Dr. Jorge João Ribeiro, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001639-85.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JVS SÃO BERNARDO ESTACIONAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria Berg Teixeira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002364-77.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CLAUDINETE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MERCADINHO SILVA & BARBOSA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Valles Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma